

Bruxelas, 30 de março de 2026
(OR. en)

7436/26
PV CONS 17
AG 49

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Gerais)
17 de março de 2026

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 6543/26.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) **Lista de pontos não legislativos** 6793/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

As declarações referentes a este ponto constam da adenda.

b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 6794/26

Assuntos Gerais

1. **Alteração do Ato Eleitoral Europeu** [S] 6821/26 + COR 1
Acordo de princípio + ADD 1-3
Pedido de aprovação do Parlamento Europeu 6708/26
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 13.3.2026 AG

O Conselho chegou a um acordo de princípio sobre a decisão e decidiu solicitar a aprovação do Parlamento Europeu, nos termos do artigo 223.º, n.º 1, parágrafo 2, do TFUE.

Constam do anexo as declarações da Hungria e da Suécia e uma declaração conjunta dos Países Baixos e da Dinamarca.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034: aspetos** [S][C] 6911/26
relativos à governação
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre os aspetos de governação da proposta relativa ao quadro financeiro plurianual 2028-2034.

4. Diversos

a) **Novos recursos próprios** [S][C] 7352/26
Informações da delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela França.

Atividades não legislativas

- | | | |
|----|---|----------------------------|
| 5. | Preparação do Conselho Europeu de 19 e 20 de março de 2026:
conclusões
<i>Troca de pontos de vista</i> | 5155/26 |
| 6. | Semestre Europeu de 2026 | |
| a) | Relatório de síntese
<i>Troca de pontos de vista</i> | 6939/26 |
| b) | Roteiro atualizado
<i>Apresentação pela Presidência</i> | 13566/2/25 REV 2 |
| c) | Recomendação do Conselho sobre a política económica da
área do euro
<i>Transmissão ao Conselho Europeu</i> | 5991/1/26 REV
1 5732/26 |
| 7. | Diversos | |
| a) | Projeto-piloto relativo ao sistema digital de verificação da
idade: um apelo sobre as próximas etapas
<i>Informações da delegação espanhola</i> | 7347/26 + ADD 1
REV 1 |

S Processo legislativo especial

C Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 6794/26

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»: Alteração do Ato Eleitoral Europeu
Acordo de princípio
Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria reconhece e promove a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional.

Além disso, a igualdade entre homens e mulheres está consagrada como um valor fundamental nos Tratados da União Europeia, em especial no artigo 2.º do TUE e no artigo 8.º do TFUE.

Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de «género» como uma referência ao «sexo» e o conceito de «igualdade de género» como uma referência à «igualdade entre mulheres e homens».

No que diz respeito à igualdade de oportunidades e à inclusão social, a Hungria apoia a abordagem «da base para o topo» na capacitação dos grupos sub-representados, em vez do acesso «do topo para a base» assente em quotas.»

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

«Dependendo da forma como a responsabilidade de cuidar dos filhos recém-nascidos é partilhada no seio da família, tanto os deputados como as deputadas ao Parlamento Europeu podem ver dificultada a sua capacidade de participar nos trabalhos parlamentares. Por conseguinte, a Suécia teria preferido uma alteração mais ampla que, para além das mulheres puérperas, abrangesse também o outro progenitor de um recém-nascido. No entanto, a Suécia congratula-se com a decisão de hoje, que considera ser um passo positivo no sentido da promoção da igualdade de género e de condições de trabalho favoráveis à família para as representantes ao Parlamento Europeu.»

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS E DA DINAMARCA

«Os Países Baixos e a Dinamarca sublinham a importância de definir modalidades que permitam aos representantes ao Parlamento Europeu participar na votação em sessão plenária durante a gravidez e nos meses seguintes ao parto. Neste contexto, os Países Baixos e a Dinamarca congratulam-se com o facto de o Conselho ter hoje adotado a decisão que altera o Ato Eleitoral, que permitirá às representantes delegar temporariamente o seu voto para que possam concentrar-se na sua vida privada e familiar.

Por outro lado, os Países Baixos e a Dinamarca teriam preferido que a proposta tivesse um âmbito de aplicação mais vasto, abrangendo nomeadamente situações como a licença de paternidade e as doenças prolongadas. Além disso, os Países Baixos e a Dinamarca observam que um regime de substituição temporária teria potencial para abranger todo o âmbito das funções de um representante ao Parlamento Europeu.

Por conseguinte, os Países Baixos e a Dinamarca consideram a proposta de hoje como um primeiro passo positivo e estão prontos a continuar a trabalhar com o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre novas medidas relacionadas com o regime de licença parental dos representantes ao Parlamento Europeu.

Os Países Baixos e a Dinamarca observam igualmente que os princípios do livre exercício do mandato e da liberdade de voto sem instruções vinculativas estão firmemente consagrados em toda a União Europeia e no Ato Eleitoral da UE. É essencial que os representantes eleitos não estejam vinculados por instruções de voto e possam votar livremente. Os Países Baixos e a Dinamarca gostariam de salientar que a proposta relativa à transferência dos direitos de voto não implica qualquer derrogação ao princípio do livre exercício do mandato, tal como previsto no artigo 6.º, n.º 1, segunda frase, do Ato Eleitoral da UE.»
